



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

LEI Nº 013/2019

24/04/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA, PROTEÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA ATAQUES E MORDEDURA CANINA NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os criadores, responsáveis pela guarda de cães e proprietários de imóveis residenciais e comerciais que abriguem animais, localizados no Município de Laranjeiras do Sul, devem tomar as medidas necessárias, contidas nesta Lei, que tem por finalidade garantir melhores condições de segurança para funcionários dos correios, leituristas de água e luz, coletores do lixo/operadores ecológicos, agentes comunitários de saúde, entregadores de revistas e jornais, entre outros profissionais, contra os ataques de cães.

Art. 2º Os proprietários de imóveis residenciais e comerciais que possuem animais domésticos bravios devem:

I - alojá-los em locais onde fiquem impedidos de fugir e agredir terceiros;

II - mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água, caixas de correspondência e lixeiras externas a fim de assegurar que funcionários das companhias prestadoras dos respectivos serviços, tenham acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte desses animais, protegendo ainda os transeuntes;

III - afixar em local visível ao público placa indicativa da existência de animal bravio no imóvel com proporções que permitam sua leitura à distância.

Art. 3º Os atos danosos causados por cães são de inteira responsabilidade de seus proprietários, os quais responderão pelos danos que o animal causar a terceiros.

Art. 4º A fiscalização e aplicação das respectivas penalidades serão regulamentadas pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, conforme Código de Postura e Tributário, das medidas referentes aos animais bravios.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 24 de abril de 2019.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no Jornal Correio do Povo do Paraná
Edição nº 3134 – de 26/04/2019.